



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.756 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

"Cria cargos na Guarda Municipal e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos na Guarda Municipal de Indaiatuba:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERENCIA
01	Inspetor Chefe de Divisão	II	12
01	Inspetor de Divisão	IV	08
01	Sub-Inspetor de Divisão	IV	07
01	Guarda Municipal de Classe Especial	IV	05
03	Guarda Municipal de 1ª Classe	IV	04
07	Guarda Municipal de 2ª Classe	IV	03
10	Guarda Municipal de 3ª Classe	IV	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29 - Os cargos de Guarda Municipal ocupados por pessoas do sexo feminino, à medida que se vagarem passarão a serem preenchidos exclusivamente por pessoas do sexo masculino.

Art. 39 - O cargo de Inspetor-Chefe de Divisão será preenchido pelos Inspetores de Divisão e os destes pelos Sub-Inspetores de Divisão mediante promoção.

Art. 49 - A promoção para os cargos de Inspetor-Chefe de Divisão, Inspetor de Divisão, Sub-Inspetor e Classe Distinta, será efetivada pelo Sr. Chefe do Executivo após indicação do Diretor da Guarda e do Secretário de Defesa Social, obedecido exclusivamente o critério de merecimento.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de dezembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL